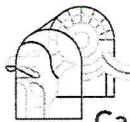


Castanheira
de Pera Por entre a Serra

CADERNO DE ENCARGOS



Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento de presente ajuste direto está registado com a referência **09/SASP/2021** e denominado **Fornecimento e aplicação de equipamentos de lazer**.

Artigo 2.º

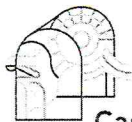
Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos do fornecimento e montagem de equipamentos de parques infantis e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
2. Os bens objeto do presente procedimento, sempre que aplicável, deverão ter um prazo de garantia mínima de acordo com o estabelecido no Quadro Técnico em anexo no presente Caderno de Encargos e cumprir com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro.
3. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço base, que corresponde ao preço máximo que o município de Castanheira de Pera se dispõe a pagar pelo presente fornecimento é de **6.519,19 €** (seis mil quinhentos e dezanove euros e dezanove cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, serão excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.



Artigo 4.º

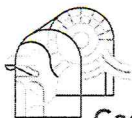
Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A identificação do gestor do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Prazo de entrega

1. O fornecimento e instalação a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração do contrato.



2. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prazo de execução do contrato, o qual não poderá exceder o definido no número anterior.

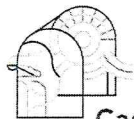
Artigo 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Garantir o transporte para entrega dos bens a fornecer e o cumprimento de todas as regras de segurança no transporte, na carga e descarga dos mesmos;
 - c) Garantia de 24 meses contra defeitos de fabrico;
 - d) Cumprimento de prazos estabelecidos;
 - e) Cumprir o estipulado nos quadros técnicos.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, carga e descarga dos bens são da responsabilidade do fornecedor.
4. O fornecedor obriga-se ainda a cumprir os requisitos, especificações técnicas e funcionais mínimos conforme características técnicas apresentadas no quadro 1 e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro.

Artigo 7.º

Obrigações principais do adjudicatário

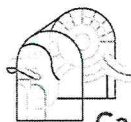


1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o fornecimento dos bens.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao fornecimento dos bens.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante Município de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao fornecimento dos bens ao Município de Castanheira de Pera, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos de preço.
2. As faturas devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente ou nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº. 2, as faturas são pagas através de emissão e envio de cheque ou por transferência bancária, conforme decisão do Município de Castanheira de Pera.

Artigo 10.º

Caução

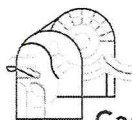
Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 11.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações, o Município de Castanheira de Pera pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou de assistência, até 10% do valor do fornecimento;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Castanheira de Pera pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 10% do valor do fornecimento;
- c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Castanheira de Pera tem em conta, nomeadamente, a duração da

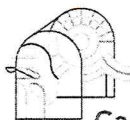


- infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
- d) O Município de Castanheira de Pera pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula;
- e) As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município de Castanheira de Pera exija uma indemnização pelo seu dano excedente.

Artigo 12.º

Força Maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativos, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do



- incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 13.º

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Castanheira de Pera pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

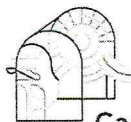
Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Requisitos e especificações técnicas gerais



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os requisitos, especificações técnicas e funcionais mínimos de acordo com o Anexo A - Características Técnicas.

Artigo 16.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Castanheira de Pera, 30 de março de 2021

A Presidente da Câmara

Alda Carvalho

(Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho)



ANEXO A

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Certificado de conformidade (homologação do Equipamento), de acordo com a legislação aplicável.
- Os componentes deverão ser originais, sendo colocados por forma a manter a Certificação /homologação dos equipamentos.
- Após a intervenção nos equipamentos, os mesmos deverão manter-se de acordo com os requisitos de segurança, conforme o Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro.
- Garantia de qualquer um dos itens contra defeitos de fabrico ou montagem, deverá ser no mínimo de 2 anos, ampliando para 20 anos de garantia no caso de Madeira em autoclave em contacto com o solo.

3 unidades	Banco com costas em madeira tratada em autoclave, com 245 comprimento x 36 largura x 135 altura cm. Com aplicação.
3 Unidades	Bebedouro para parque infantil. Com aplicação.
3 unidades	Placard informativo em madeira tratada com 200x110 cm. Com aplicação
42 unidades	Painel de vedação em madeira tratada em autoclave "park" com 200x90 cm. Com aplicação
2 unidades	Cancela de vedação em madeira tratada em autoclave "park" com 110x90 cm. Com aplicação